

Anexo 1

Alterações na 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais Versão 3

PARTE III – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Alteração dos modelos do Anexo 3 dos Estados, DF e Municípios na Íntegra do Manual e dos respectivos modelos no arquivo em Excel - Anexos MDF Parte III (RREO) - 10ª Edição MDF, com o objetivo de contemplar a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019, que dispôs que a RCL utilizada para o cálculo do limite das despesas com pessoal e endividamento não deve considerar os valores das transferências da União por emendas parlamentares individuais. Também foram introduzidas as instruções de preenchimento referentes a esses itens. Os novos modelos são os apresentados a seguir:

Modelo para os Estados

Em Reais

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													Em Reais	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
ICMS														
IPVA														
ITCD														
IRRF														
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
Contribuições														
Receita Patrimonial														
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPE														
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Transferências Constitucionais e Legais														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)														

Fonte: Sistema <sis em sp>. Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm>:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm>:ss>.

NOTA:

FONTE: Sistema <sis en>. Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

Modelo para os Municípios:

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
Contribuições														
Receita Patrimonial														
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPM														
Cota-Parte do ICMS														
Cota-Parte do IPVA														
Cota-Parte do ITR														
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)														

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

Modelo para o DF:

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
ICMS														
IPVA														
ITCD														
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
Contribuições														
Receita Patrimonial														
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPE														
Cota-Parte do FPM														
Cota-Parte do ITR														
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)														

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Foram feitos alguns ajustes nas instruções de preenchimento que ainda faziam referência às despesas com a administração do RPPS e que, a partir da 10ª edição, serão apresentadas em quadro próprio.

Na pág. 227, onde está escrito:

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

Registra o valor das despesas previdenciárias do RPPS com a administração e a previdência.

Leia-se:

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

Registra o valor das despesas previdenciárias do ente da Federação.

Na pág. 227, onde está escrito:

DOTAÇÃO INICIAL

Identifica os valores dos créditos iniciais, constantes na LOA, para as despesas com Administração e Previdência.

Leia-se:

DOTAÇÃO INICIAL

Identifica os valores dos créditos iniciais, constantes na LOA, para as despesas com Previdência.

Na pág. 227, onde está escrito:

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica as despesas empenhadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, com a administração e a previdência dos servidores públicos.

Leia-se:

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica as despesas empenhadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, com a previdência dos servidores públicos.

Na pág. 227, onde está escrito:

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, com a administração e a previdência dos servidores públicos. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

Leia-se:

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, com a previdência

dos servidores públicos. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

Na pág. 228, onde está escrito:

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS

Registra, exclusivamente, o valor das despesas previdenciárias do Plano Previdenciário.

Leia-se:

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS

Registra o valor das despesas previdenciárias do Plano Previdenciário.

Na pág. 231, onde está escrito:

PLANO FINANCEIRO

(...)

Registra, exclusivamente, o valor das receitas e despesas previdenciárias do Plano Financeiro para os entes federados que instituíram a segregação de massas dos segurados. As instruções de preenchimento deste quadro são as mesmas utilizadas para o preenchimento do quadro do plano previdenciário.

Leia-se:

PLANO FINANCEIRO

(...)

Registra o valor das receitas e despesas previdenciárias do Plano Financeiro para os entes federados que instituíram a segregação de massas dos segurados. As instruções de preenchimento deste quadro são as mesmas utilizadas para o preenchimento do quadro do plano previdenciário.

ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Introdução de texto explicativo nos itens Outras Aliações de Bens e OUTROS AJUSTES (XXXVIII) das Instruções de Preenchimento com o objetivo de deixar mais claro o entendimento.

Na pág. 260, leia-se:

Outras Aliações de Bens

(...)

Todas as receitas de alienações de bens móveis e imóveis são receitas primárias, à exceção dos ativos de investimentos, sejam eles temporários, como os decorrentes de aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, ou permanentes, como as participações acionárias. Nesse item, são consideradas as alienações dos ativos a seguir: estoques, ativos não circulantes mantidos para venda, imobilizado e intangível.

Na pág. 270, onde está escrito:

PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)

(...)

Há também os casos de obrigação regularmente registradas que são alvo de renegociação com credores e passam a ser reclassificadas como dívida consolidada em decorrência do acordo firmado. É o caso, por exemplo, de parcelamentos de

obrigações existentes em prazo superior a doze meses. Também essas situações impactam a apuração do resultado abaixo da linha sem um reflexo equivalente acima da linha. Analogamente, tais ocorrências ensejam registro de ajustes metodológicos para expurgar os efeitos dos acréscimos excepcionais à dívida consolidada líquida e devem ser registradas na linha “PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)”.

Leia-se:

Há também os casos de obrigações regularmente registradas que são alvos de renegociação com credores e passam a ser reclassificadas como dívida consolidada em decorrência do acordo firmado, ou mesmo passam a incorporar a DC em razão de se tratarem de obrigações vencidas. Nessa situação, encontram-se também os precatórios que, mesmo já estando classificados no passivo, serão considerados na DC por não terem sido pagos no orçamento em que foram incluídos. Essas situações impactam a apuração do resultado abaixo da linha sem um reflexo equivalente acima da linha. Analogamente, tais ocorrências ensejam registro de ajustes metodológicos para expurgar os efeitos dos acréscimos excepcionais à dívida consolidada líquida e devem ser registradas na linha “PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)”.

Na pág. 271, leia-se:

OUTROS AJUSTES (XXXVIII)

(...)

Outro exemplo é o cancelamento de dívidas, que impacta a apuração do resultado primário abaixo da linha sem que haja reflexo equivalente na apuração do resultado primário acima da linha. Dessa forma, o efeito de tal insubsistência do passivo deve ser expurgado para permitir a conciliação de ambos os resultados fiscais apurados, pois a exclusão do registro contábil no passivo do ente resultou, no período corrente, em variação na dívida consolidada líquida, sem que esse impacto tenha se refletido simultaneamente nos fluxos orçamentários utilizados na apuração acima da linha dos resultados fiscais do mesmo período. Nessa situação, o resultado acima da linha não é influenciado, mas o resultado abaixo da linha é distorcido pela exclusão extemporânea de um passivo que compõe a dívida consolidada e que não foi objeto de execução orçamentária.

ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE

Correção de trecho do texto do item DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB, correspondendo ao item 32 no Demonstrativo dos Estados e ao item 31 no Demonstrativo dos Municípios, para esclarecer o entendimento.

Na pág. 337, onde está escrito:

32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB

Registra o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB, do exercício anterior ao de referência. Esse valor, até o limite de 5%, deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos

estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal e, portanto, não será deduzido. No entanto, o valor, excedente aos 5% do superávit financeiro do exercício anterior do FUNDEB não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos devendo, portanto, ser deduzido.

Leia-se:

32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB

Registra o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB, do exercício anterior ao de referência. Esse valor, até o limite de 5% do total dos recursos recebidos, deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal e, portanto, não será deduzido. No entanto, o valor do superávit, excedente aos 5% do total dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício anterior não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos devendo, portanto, ser deduzido.

Na pág. 370, foi feita a mesma alteração acima no texto do item 31.

ANEXO 9 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Correção do texto da descrição dos itens Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida para compatibilizar com a definição do MCASP 8ª edição.

Na pág. 389, onde está escrito:

Investimentos

Registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Inversões Financeiras

Registra as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Amortização da Dívida

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Leia-se:

Investimentos

Registra as *despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.*

Inversões Financeiras

Registra as despesas *orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.*

Amortização da Dívida

Registra as despesas *orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.*

Alteração do modelo do Anexo 9 da União e do referido modelo no arquivo em Excel - Anexos MDF Parte III (RREO) - 10ª Edição MDF, conforme quadro a seguir:

UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

<u>RECEITAS</u>	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
(-) Variação do saldo da subconta da Dívida Pública da Conta Única da União	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (I)	
<u>DESPESAS</u>	DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	
RESULTADO ANTES DA RESSALVA CONSTITUCIONAL (III) = (II - I)	
Operações de Crédito ressalvadas pelo art. 167, inciso III, da CF/88 (IV)	
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (V) = (III + IV)	

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>, Assinado Digitalmente no dia

Notas:

ANEXO 14 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Alteração do modelo do Anexo 14 para Estados, DF e Municípios, tendo em vista as alterações efetuadas nos modelos de Anexo 3 para esses entes, conforme quadro a seguir:

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial					
Previsão Atualizada					
Receitas Realizadas					
Déficit Orçamentário					
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					
DESPESAS					
Dotação Inicial					
Dotação Atualizada					
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
Despesas Pagas					
Superávit Orçamentário					
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida					
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento					
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal					
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias Empenhadas					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Resultado Previdenciário					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias Empenhadas					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Resultado Previdenciário					
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário - Acima da Linha					
Resultado Nominal - Acima da Linha					
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo					
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo					
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
TOTAL					
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			<18% / 25%>		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			60%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			60%		
Complementação da União ao FUNDEB			R\$4.500.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
Plano Financeiro					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos					
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)					

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

PARTE IV – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Alteração do quadro do Anexo 1, na seção 04.01.05.01 Ente da Federação (Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal) e do modelo do arquivo em Excel - Anexos MDF Parte IV (RGF) - 10ª Edição MDF, para correção dos itens de ajustes referentes Transferências Obrigatórias da União, para apresentar separadamente as relativas às emendas individuais e às de bancada, com o objetivo de contemplar a alteração introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 100, de 2019, e nº 105, de 2019, que dispôs que a RCL utilizada para o cálculo do limite das despesas com pessoal não deve considerar os valores das transferências da União para emendas parlamentares individuais e de bancada. Também foram corrigidas as instruções de preenchimento referentes a esses itens. O novo modelo é o apresentado a seguir:

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPAESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	<MR - 11>	<MR - 10>	<MR - 9>	<MR - 8>	<MR - 7>	<MR - 6>	<MR - 5>	<MR - 4>	<MR - 3>	<MR - 2>	<MR - 1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPAESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis Obrigações Patronais Benefícios Previdenciários Pessoal Inativo e Pensionistas Aposentadorias, Reserva e Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPAESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													VALOR	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													%	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													%	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													%	
DESPAESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													%	
LÍMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													%	
LÍMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													%	
LÍMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													%	
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>														
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														
NOTA:														

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Alteração do quadro do Anexo 2, na seção 04.02.05.01 Ente da Federação (Tabela 2: Demonstrativo da DCL) e do modelo do arquivo em Excel - Anexos MDF Parte IV (RGF) - 10ª Edição MDF, para inclusão do item de ajuste referente às Transferências Obrigatórias da União, para apresentar as relativas às emendas individuais, com o objetivo de contemplar a alteração introduzida pelas Emenda Constitucional nº 105, de 2019, que dispôs que a RCL utilizada para o cálculo do limite do endividamento não deve considerar os valores das transferências da União para emendas parlamentares individuais. Também foram introduzidas as instruções de preenchimento referentes a esse item. O novo modelo é o apresentado a seguir:

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)				
Disponibilidade de Caixa¹				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
(-) Restos a Pagar Processados				
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)				
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)				
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>				

ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Alteração do quadro do Anexo 3, na seção 04.03.05 Instruções de Preenchimento e do modelo do arquivo em Excel -Anexos MDF Parte IV (RGF) - 10ª Edição MDF, para inclusão do item de ajuste referente às Transferências Obrigatórias da União, para apresentar as relativas às emendas individuais, com o objetivo de contemplar a alteração introduzida pelas Emenda Constitucional nº 105, de 2019, que dispôs que a RCL utilizada para o cálculo do limite do endividamento não deve considerar os valores das transferências da União para emendas parlamentares individuais. Também foram introduzidas as instruções de preenchimento referentes a esse item. O novo modelo é o apresentado a seguir:

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

NOTA:

ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Alteração do quadro do Anexo 4, na seção 04.04.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 4: Demonstrativo das Operações de Crédito) e do modelo do arquivo em Excel -Anexos MDF Parte IV (RGF) - 10ª Edição MDF, para inclusão do item de ajuste referente às Transferências Obrigatórias da União, para apresentar as relativas às emendas individuais, com o objetivo de contemplar a alteração introduzida pelas Emenda Constitucional nº 105, de 2019, que dispôs que a RCL utilizada para o cálculo do limite do endividamento não deve considerar os valores das transferências da União para emendas parlamentares individuais. Também foram introduzidas as instruções de preenchimento referentes a esse item. O novo modelo é o apresentado a seguir:

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ² (II)		
TOTAL (III)		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
ORÇAMENTÁRIA		

ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Inclusão, no título do demonstrativo, de identificação dos modelos referentes ao Poder Executivo da União e de Estados, DF e Municípios, tendo em vista a criação de modelo específico para os demais Poderes e órgãos.

Na página 639, inclusão da orientação a seguir, no primeiro parágrafo:

04.05.03.01 Entes da Federação

1.União

(...)Os demais Poderes e órgãos deverão adotar o modelo proposto na Tabela 5.2.

ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Alteração do modelo do Anexo 6 para Estados, DF e Municípios, tendo em vista a alteração nos modelos de Anexos 1, 2, 3 e 4 do RGF para esses entes, conforme quadro a seguir:

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECETA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP			
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>			
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>			
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>			
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>